

Acórdão nº 0121/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 469ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que, é interessado(a) ALFAGLASS FIBRAS LTDA-EPP. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa ALFAGLASS FIBRAS LTDA. EPP apresentar um profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho, em um prazo de 15 dias úteis do recebimento deste, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Conselho Regional, no mesmo prazo supramencionado".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0122/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 469ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que é interessado(a) BOM PRINCÍPIO COMÉRCIO LTDA ME . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de negar provimento ao pedido de cancelamento de registro requerido pela empresa BOM PRINCÍPIO COMÉRCIO LTDA. Fica mantida a obrigatoriedade do seu registro neste Conselho, bem como o pagamento das anuidades e taxas. Mantém-se ainda o pagamento da anuidade 2018 no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa para fim de cobrança judicial. Caso inconformada desta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo de 15 dias contado a partir do recebimento, através deste Regional".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0123/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 469ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que, é interessado(a), ADRIANO POLON. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade do registro neste Conselho do Tecnólogo de Alimentos ADRIANO POLON. Fica aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias, contados do recebimento deste. Poderá o profissional, uma vez inconformado, recorrer desta decisão em segunda instância ao Conselho Federal de Química - CFQ, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0124/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 469ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que, é interessado(a), JULIO CEZAR GRASSI TEIXEIRA. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade do registro do profissional Julio Cezar Grassi Teixeira neste Conselho, em um prazo de 15 dias contado a partir do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo. Desta decisão poderá o interessado recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no prazo supramencionado".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0125/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 469ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que é interessado(a) KARLA MANSKE KOCH BAECHTOLD . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo indeferimento do pedido formulado pela profissional KARLA MANSKE KOCH BAECHTOLD, mantendo-se a obrigatoriedade do registro neste Conselho. Mantém-se também a obrigatoriedade do pagamento das anuidades, acrescidas das correspondentes multas de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2018 pendentes, considerando o disposto na RN nº 269/2017 do CFQ, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Poderá a profissional, caso deseje, entrar em contato com o Setor Financeiro deste Conselho (financeiro@crqsc.gov.br) para verificar formas de pagamento. Uma vez inconformada desta decisão, poderá a profissional recorrer ao CFQ em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, através deste Regional".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0126/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 469ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que, é interessado(a) SEARA ALIMENTOS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela manutenção da obrigatoriedade da empresa SEARA ALIMENTOS LTDA., filial de Itajaí/SC, em apresentar um profissional da química, registrado e habilitado neste Conselho, para exercer a responsabilidade técnica pelos processos de tratamento de efluentes e pelo laboratório físico-químico. Fica aplicada a multa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste. Caso inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0127/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 469ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que, é interessado(a), PATRÍCIA ROBERTA BELEGANTE. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade de registro neste Conselho da profissional PATRÍCIA ROBERTA BELEGANTE. Fica aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) que poderá ser relevada com a regularização da profissional no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento deste. Caso inconformada com esta decisão, a profissional poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0128/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 469ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que, é interessado(a) FLECHA BUS BRASIL LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da Empresa Flecha Bus Brasil LTDA de apresentar contrato com profissional da química habilitado e aqui registrado no prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplica a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada caso a Empresa se regularize perante este Conselho. Caso inconformada com esta decisão, cabe recurso em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo supracitado".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0129/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 469ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que é interessado(a) PG RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA ME . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo deferimento do pedido de cancelamento da Notificação de Multa nº 0077/2014, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), requerido pela empresa PG RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA., considerando o atendimento as exigências legais".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0130/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 469ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que é interessado(a) GIPLAS IND. E COM. LTDA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "Não cabe a revisão administrativa de matéria já apreciada pelo judiciário. Reiteram-se as razões de fato e de direito expostas nos argumentos da impugnação aos embargos e recurso de apelação apresentados pelo Conselho em juízo e Acórdão do TRF-4. Fica assim mantida a obrigatoriedade do registro, neste Conselho, da requerente e o conseqüente pagamento das anuidades e taxas já vencidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o transcurso do precitado prazo "in albis", determina-se ao setor competente a inscrição dos débitos remanescentes em dívida ativa, ou seja, as anuidades não pagas, para fins de execução fiscal".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0131/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 469ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que, é interessado(a) T. A. DA SILVA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de conhecer a defesa, porém lhe negar provimento, mantendo a obrigatoriedade do registro da empresa T.A. DA SILVA ME mantêm-se igualmente obrigatória a apresentação do profissional da área da química, habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias contados a partir da data do recebimento. Caso inconformada com esta decisão poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0132/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 470ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que é interessado(a) RICARDO FERREIRA PACHECO CABRAL . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo não atendimento ao solicitado pelo profissional Engenheiro Químico RICARDO FERREIRA PACHECO CABRAL, ou seja, o cancelamento de seu registro. Permanece a obrigatoriedade de manutenção de seu registro neste Conselho. Poderá o profissional, uma vez inconformado, recorrer desta decisão em segunda instância ao Conselho Federal de Química - CFQ, no prazo de quinze dias a contar do recebimento deste, através deste Conselho Regional".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0133/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 470ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que, é interessado(a) BRAPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPELÕES RECICLADOS - EIRELI ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de manter obrigatório o registro da empresa BRAPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPELÕES RECICLADOS neste Conselho, bem como da apresentação de um profissional da química, habilitado e igualmente registrado neste Conselho para assumir a responsabilidade técnica pelo processo industrial e pelo tratamento de água e de efluentes com a emissão da respectiva Anotação da Responsabilidade Técnica - AFT/ART. Fica aplicada a multa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da empresa no prazo de 15 dias contados a partir da data do recebimento. Caso inconformada desta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0134/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 470ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que, é interessado(a) FIBER GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa Fiber Glass Indústria e Comércio de Peças Agrícolas Ltda. apresentar um profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho, em um prazo de 15 dias úteis do recebimento deste, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Conselho Regional, no mesmo prazo supramencionado".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0135/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 470ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que é interessado(a) CONDOMÍNIO PERINI BUSINESS PARK . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo indeferimento da defesa, estando obrigado o Condomínio Perini Business Park a apresentar um profissional da química, habilitado e aqui registrado, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento deste para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades de tratamento de água para fins potáveis e de tratamento de águas residuárias. Fica aplicada a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que poderá ser relevada com sua regularização no mesmo prazo mencionado. Caso inconformado desta decisão, poderá o interessado recorrer ao Conselho Federal de Química através deste Conselho Regional, no mesmo prazo supramencionado".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0136/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 470ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que, é interessado(a), TAIZE ANNE ALFLEN. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade de registro neste Conselho da profissional TAIZE ANNE ALFLEN. Fica aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) que poderá ser relevada com a regularização da profissional no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento deste. Caso inconformada com esta decisão, a profissional poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0137/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 470ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que, é interessado(a), RENAN LORENZATTO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de manter a obrigatoriedade de registro profissional do Tecnólogo em Meio Ambiente RENAN LORENZATTO neste Conselho. Fica aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que poderá ser relevada com a regularização do registro no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento. Uma vez inconformado, poderá o profissional recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no mesmo prazo supramencionado".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0138/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 470ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que, é interessado(a) COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO MEIO OESTE CATARINENSE-SICOOB CREDIMOC SC. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da Empresa Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Meio Oeste Catarinense - SICOOB CREDIMOSC SC de apresentar contrato com profissional da química habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 dias do recebimento deste, para assumir a responsabilidade técnica pelo tratamento de água de piscina de uso público e coletivo. Caso inconformada com esta decisão, cabe recurso em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo supracitado".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0139/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 470ª Reunião Plenária de 17/08/18 analisou o processo em que é interessado(a) LUIS EDUARDO BORGES . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pelo indeferimento da solicitação do profissional LUÍS EDUARDO BORGES, qual seja, a dispensa do pagamento das anuidades junto a este CRQ-XIII. Deve o profissional solicitar transferência para o CRQ da jurisdição em que estiver atualmente no exercício profissional na área da Química (CRQ IV-SP) nos termos da RN/CFQ 223. Determina-se o pagamento das anuidades de 2017 e 2018 devidas a este CRQ-XIII, sob pena de inscrição em dívida ativa. Deverá o profissional entrar em contato com o setor financeiro deste Conselho para efetuar o pagamento (financeiro@crqsc.gov.br). Inconformado desta decisão poderá o profissional recorrer em segunda instância ao CFQ através deste regional no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta. Determina-se a remessa deste parecer ao CRQ-IV (SP) para as providências que julgar cabíveis. Caso o profissional volte a atuar profissionalmente na área da química no estado de Santa Catarina, deverá comunicar a este Conselho".

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII